

Rua General Carneiro, nº 397, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte, MG – Telefone – (31)3055.3508

CNPJ – 17.355.116/0001-469 - colegiosaoluisgonzaga.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO LUÍS GONZAGA LTDA., ENTIDADE MANTENEDORA DO COLÉGIO SÃO LUÍS GONZAGA, SITUADO NA RUA GENERAL CARNEIRO, Nº 397, BAIRRO SAGRADA FAMÍLIA, CEP-31.030-170, BELO HORIZONTE, MG, CNPJ 17.355.116/0001-46, onde serão prestados os serviços educacionais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e, de outro lado 1º CONTRATANTE o(a) Sr.(a) de nacionalidade ______, estado civil ______, profissão _____ CPF n° ______, Identidade n° ______, residente e domiciliado ______, nº _____, complemento na rua (av.) _____, bairro _____ ______, cidade ______, UF ____, CEP ______, e-mail (**legível**) _____ telefone fixo ______, telefone celular ______, outro _____, grau de parentesco com o BENEFICIÁRIO _____ , bem como o 2º CONTRATANTE o(a) Sr.(a) de nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____ , Identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, complemento _____, bairro ______, cidade ______, UF ____, CEP ______, _____, telefone fixo ______ e-mail (**legível**) telefone celular ______, outro ______, grau de parentesco com o BENEFICIÁRIO ______, firmam, para o ano letivo de _____, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, à vista do que dispõe a legislação aplicável à espécie e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas, cujo cumprimento se obrigam mutuamente. CLÁUSULA 1ª - CONTRATANTES Os Contratantes assumem total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas e a comprovação do pagamento da 1ª parcela da mensalidade escolar, até 30 (trinta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao aluno, com a rescisão do presente contrato e encerramento da prestação de serviços, ficando exonerada a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais prejuízos sofridos pelo aluno ou pelo(s) CONTRATANTE(S), cabendo a este(s) todos os encargos decorrentes da rescisão. CLÁUSULA 2ª - BENEFICIÁRIO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS - ALUNO Os servicos educacionais contratados serão prestados ao BENEFICIÁRIO a seguir indicado, pelo(s) **CONTRATANTE(S)** acima qualificado(s): Ano/Período _____, do Ensino _______, do Curso ______, Turno _____

- **CLÁUSULA 3ª** <u>OBJETO</u> O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, de Serviços Educacionais ao **BENEFICIÁRIO** indicado na Cláusula 2ª, conforme disposição constante no Calendário Escolar, Regimento Escolar e Projeto Pedagógico da Instituição de Ensino, resultante do deferimento de requerimento de matrícula e apresentação dos demais documentos necessários à sua efetivação.
- § 1º ESPECIFICIDADE DOS SERVICOS Entendem-se como serviços mencionados nesta cláusula os que objetivam ao cumprimento da proposta pedagógica e educacional, correspondente ao ano ou período escolar em que for requerida a matrícula, ministrados coletivamente e em igualdade de condições para todos os alunos da classe, **não incluídas as atividades facultativas, de caráter opcional ou em grupo específico ou especial.**
- § 2º <u>REGIMENTO ESCOLAR</u> O <u>BENEFICIÁRIO</u> estará sujeito às normas do Regimento Escolar da <u>CONTRATADA</u>, cuja íntegra se encontra à disposição na Secretaria para consulta, se for do interesse único e exclusivo do(s) <u>CONTRATANTE(s)</u>, sendo que uma cópia das Normas Disciplinares será entregue ao(s) Contratante(s), juntamente com uma via deste contrato.
- § 3º ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS É de inteira responsabilidade da Contratada o planejamento e a prestação dos Serviços Educacionais, a marcação de datas para avaliação de aproveitamento, fixação da carga horária, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do Contratante. Poderá existir, a critério da Contratada, remanejamento de turmas ou agrupamento de classes, alterações de horários ou de calendário escolar e outras medidas que sejam necessárias por razões de ordem administrativa e/ou pedagógica.
- \S 4° Serviços Específicos e/ou Especiais Não estão incluídos, neste contrato, os serviços especiais de recuperação, reclassificação, 2^a chamada, dependência, reforço, aulas extracurriculares, adaptação, exames especiais, reciclagem, transporte escolar, alimentação, atividades de frequência facultativa para o aluno nessas incluídas as taxas de participação em eventos, bem como uniformes, merenda e material didático, de arte e de uso individual obrigatório, períodos de recreação, colônia de férias, qualquer serviço oferecido ou prestado por terceiros, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte e, ainda, fornecimento de segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integram a rotina da vida estudantil, os quais, quando disponíveis, terão os seus valores estipulados pela direção da Contratada, à parte, se for o caso.
- § 5° <u>DA FORMAÇÃO DE TURMAS</u> Em caso de não formação de turma por falta de alunos suficientes, o valor da matrícula paga será ressarcido ao(s) Contratante(s), de forma integral, em até 30 dias úteis.
- CLÁUSULA 4ª <u>DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO</u> As normas que regulamentam o atendimento educacional especializado estarão dispostas através do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da Contratada, de acordo a Lei nº 13.146/2015.
- §1º Fica, desde já, ciente o Contratante que poderá a Contratada, sempre que se fizer necessário, requerer laudos de saúde do(a) Beneficiário(a), fornecidos por especialistas, atualizado, que ateste e especifique deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, cujas informações são imprescindíveis para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual PDI, para o desenvolvimento pedagógico do aluno e para um maior aproveitamento de suas competências.
- **§2º** É indispensável e de inteira responsabilidade dos pais a apresentação do Laudo de Avaliação à Contratada para o efetivo cumprimento dos serviços especiais oferecidos, em cumprimento às disposições legais previstas no Estatuto do Deficiente.

CLÁUSULA 5 ^a – <u>Preco</u> – Pelos serviços educacionais ora contratados, o(s)	CONTRATANTE(S) pagará(ão) à
CONTRATADA uma anuidade/semestralidade escolar, no valor total de R\$	
	, fixada na forma da lei.

CLÁUSULA 6ª – <u>FORMA DE PAGAMENTO</u> – O valor da anuidade/semestralidade referido na cláusula anterior, poderá ser pago à vista ou de forma parcelada em 12 (doze) vezes para curso anual ou 06 (seis) vezes para curso semestral, mensais e iguais, conforme tabela abaixo:

CURSOS	ANUIDADE	MENSALIDADES
Ensino Fundamenta I – do 1° ao 5° anos	R\$10.500,00	12 parcelas x R\$875,00
Ensino Fundamental II – 6° ano	R\$12.240,00	12 parcelas x R\$1.020,00
Ensino Fundamental II – do 7° ao 9° anos	R\$12.972,00	12 parcelas x R\$1.081,00
Ensino Médio Regular – do 1º ao 3º anos	R\$13.884,00	12 parcelas x R\$1.157,00
Ensino Médio Semestral – EJA	R\$5.370,00 - Semestral	06 parcelas x R\$895,00

- § 1º A primeira parcela será paga no ato da assinatura deste Instrumento, sendo imprescindível sua quitação para celebração e concretização do presente contrato. As demais parcelas deverão ser pagas até a data de vencimento correspondente, na forma e locais indicados pela **CONTRATADA**.
- § 2º <u>DESISTÊNCIA DA MATRÍCULA</u> A primeira parcela, que será paga no ato da matrícula, somente será devolvida quando houver desistência formal do Contratante, por escrito e em formulário próprio da escola, antes do início do período de aulas, podendo a Contratada reter, a título de despesas operacionais e de tributos e contribuições incidentes sobre o faturamento, o percentual de 15%. Se a desistência ocorrer depois de iniciado o período de aulas, não será devolvido o valor pago, observando-se, ainda, o disposto na Cláusula 8ª.
- § 3º <u>VENCIMENTO DAS OBRIGAÇÕES</u> As demais onze parcelas (curso anual) ou cinco parcelas (curso semestral) deverão ser pagas, **no banco**, sucessiva e mensalmente, a partir de fevereiro e/ou em agosto para curso semestral/segundo semestre, **com vencimento no primeiro dia útil de cada mês**. Haverá tolerância para pagamento das parcelas sem acréscimo de multa, juros e correção, **até o 5º (quinto) dia útil do mês do vencimento.**
 - a) O não recebimento do boleto para o pagamento não exime o CONTRATANTE do mesmo, nem das penalidades pelo inadimplemento, razão pela qual deverá, nessa hipótese, e no horário regular de atendimento da instituição, dirigir-se à tesouraria, com a devida antecedência, para providenciar a emissão da 2ª via do documento, de modo que possa cumprir a obrigação contratada.
- CLÁUSULA 7ª <u>ATRASO/INADIMPLÊNCIA</u> Havendo atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas descritas na Cláusula 6ª, o CONTRATANTE pagará o valor em atraso acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento).
- § 1º <u>Atraso Superior a 30 dias</u> Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), serão acrescidos sobre o valor principal, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária de 0,08% (oito centésimos por cento) ao dia, a contar do dia do vencimento.
- § 2º ATRASO SUPERIOR A 90 DIAS Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, poderá a CONTRATADA:
 - a) inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, desde que precedido de notificação prévia e de que não exista discussão judicial do débito por parte do **CONTRATANTE**;
 - **b**) independentemente do procedimento anterior, promover cobrança ou execução judicial do total do débito, pelos meios legalmente permitidos.
- § 3° <u>NÃO RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA</u> Havendo débito ao final do ano/semestre letivo, o **BENEFICIÁRIO** será automaticamente desligado da **CONTRATADA** (Lei nº 9.870/1999, art. 6°. §1° MP 2.173-24), desobrigando-se esta de deferir pedido de renovação de matrícula (art. 5° da citada Lei).
- CLÁUSULA 8ª <u>DESISTÊNCIA</u> / <u>TRANCAMENTO DE MATRÍCULA</u> / <u>TRANSFERÊNCIA</u> O pedido de cancelamento, de desistência, de trancamento de matrícula ou de transferência deverá **ser requerido por um dos Contratantes responsáveis pela assinatura** deste e, por escrito através de requerimento próprio fornecido pela Contratada, à Diretoria da Escola, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, observadas as disposições legais e o Regimento da Escola.
- § 1º <u>DA INFREQUÊNCIA</u> A mera infrequência do aluno às aulas ou atividades escolares, sem a comunicação de que trata o *caput*, não desobriga o(s) Contratante(s) do pagamento das parcelas da anuidade ou semestralidade vencidas e vincendas.
- § 2º <u>DO PAGAMENTO</u> O valor a ser pago pelo período compreendido entre a data do último vencimento e do efetivo desligamento do Beneficiário será calculado proporcionalmente ao número de dias frequentados, ou a data do pedido formal de cancelamento, desistência, trancamento ou transferência, dependendo do que ocorrer por último, tendo por base o valor da parcela mensal.
- CLÁUSULA 9ª <u>USO DE TELEFONE CELULAR</u> Com o objetivo de manter a concentração, bem como o bom aproveitamento das aulas pelos alunos, fica proibida a conversação, bem como a troca de mensagens através de telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula (durante o período de aulas), bem como o uso de outros aparelhos eletrônicos que possam prejudicar a concentração de alunos e professores, salvo em atividades com fins pedagógicos determinadas pela própria escola, nos termos da Lei Estadual nº 14.486/02, alterada pela Lei Estadual nº 23.013/18 e do Regimento Escolar dessa Instituição.
- CLÁUSULA 10^a <u>DA IMAGEM E REPUTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO</u> O CONTRATANTE, assim como o aluno **BENEFICIÁRIO**, devem respeitar a imagem, marca, reputação e o patrimônio escolar, usando-o de forma adequada, nos termos do Regimento Interno, inclusive nos ambientes digitais, e colaborar proativamente para a sua preservação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA poderá solicitar ao CONTRATANTE o apagamento de conteúdos que estejam nos recursos educacionais tecnológicos dos alunos, na Internet ou em mídias sociais, sempre que contrários à ética, à moral, aos bons costumes, à legislação nacional vigente, ao Regimento Interno e regras da Instituição, bem como quando afetarem o bom relacionamento da comunidade escolar ou que possam configurar algum tipo de risco à sua segurança.

CLÁUSULA 11ª – <u>DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</u> – A CONTRATADA respeita as normas gerais contidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sobre o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE E DO **BENEFICIÁRIO**, inclusive nos meios digitais, com objetivo de proteger os direitos fundamentais e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA 12^a – <u>RESCISÃO</u> – O presente contrato <u>poderá ser rescindido</u>:

I - Pela CONTRATADA:

- a) por motivo previsto no Regimento Escolar;
- **b**) por incompatibilidade do **CONTRATANTE** com as normas da **CONTRATADA** e/ou discordância com sua proposta pedagógica ou por qualquer outro motivo que comprometa o bom nome da instituição de ensino;
- c) pela prática, por parte do(a) **BENEFICIÁRIO**, de ato indisciplinar que justifique, nos termos do regimento escolar, seu desligamento da instituição de ensino, após esgotados todos os recursos pedagógicos e disciplinares e por deliberação do Conselho de Classe;
 - d) pela prática, por parte do(a) **BENEFICIÁRIO**, de ato infracional;
 - e) por inadimplemento, na hipótese de decisão judicial.
- II pelo CONTRATANTE, desde que observada a Cláusula 8^a;
- III por acordo entre as partes;
- IV em razão do descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento.
- CLÁUSULA 13ª <u>MUDANÇA DE ENDEREÇO</u> O CONTRATANTE obriga-se a comunicar à CONTRATADA seu novo endereço residencial e domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.
- CLÁUSULA 14ª <u>DOS OBJETOS PESSOAIS</u> O aluno beneficiário deste Contrato será responsável pela guarda de seus objetos pessoais. A Contratada não se responsabilizará pelo extravio de qualquer objeto pessoal do aluno, dentro ou fora do Estabelecimento de Ensino.
- CLÁUSULA 15^a <u>DA DISPENSA DO ALUNO ANTES DO TÉRMINO DAS AULAS</u> Nenhum aluno poderá sair antes do término normal das aulas. Em casos especiais o mesmo deverá apresentar, no dia da saída, autorização por escrito do responsável pela matrícula, ou com a presença dos pais e/ou responsáveis.
- § 1º Em hipótese alguma o Colégio dispensará o aluno através de solicitação dos responsáveis feita por telefone e/ou e-mail.
- **CLÁUSULA 16**^a **DO COMPROMISSO** Os Contratantes ao firmarem o presente contrato, obrigam-se a fazer com que o Beneficiário seja frequente às aulas, use corretamente o uniforme padrão do colégio, cumpra o calendário escolar e horários estabelecidos pela Contratada, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.
- § 1º O(s) Contratante(s) compromete(m)-se, ainda a comunicarem expressamente à Contratada sobre a existência e o teor de decisões judiciais que venham a alterar o regime de guarda do **Beneficiário**, não se responsabilizando a Contratada por quaisquer fatos que resultem da não observância do presente parágrafo.
- § 2º Fica ciente o **CONTRATANTE** de que serão fornecidas pela **CONTRATADA** as informações financeiras e/ou prestações de contas, quando solicitadas por escrito por qualquer um dos genitores, independente de quem possui a guarda judicial, por força da Lei 13.058/2014, que alterou os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 do Código Civil.

CLÁUSULA 17ª - DA RECLASSIFICAÇÃO -

- ✓ A RECLASSIFICAÇÃO SOMENTE TERÁ VALIDADE PARA ALUNOS EM CURSO, ATÉ O FINAL DO ANO E/OU SEMESTRE LETIVO CORRESPONDENTE.
- ✓ Alunos inadimplentes não poderão participar do processo de Reclassificação.

- CLÁUSULA 18^a <u>Dos Protocolos Institucionais</u> O Contratante, por si e em nome do beneficiário, se compromete a cumprir todos os protocolos (saúde, segurança e higiene) que porventura existam ou sejam adotados pela instituição para prestação do serviço.
- § 1º O CONTRATANTE, compromete-se **a não** encaminhar para a escola o(a) aluno(a) beneficiário(a) quando o(a) mesmo(a) estiver apresentando sintomas suspeitos da Covid-19, ou qualquer outro tipo de doença contagiosa, devendo informar a CONTRATADA desta suspeita, assim que tiver ciência. No caso específico da Covid-19, compromete-se ainda informar imediatamente a escola qualquer caso suspeito ou confirmado na família ou de pessoas de convívio direto, não podendo encaminhar o(a) aluno(a) beneficiário(a) às instalações escolares até que termine o período de resguardo/quarentena. Em ambos os casos o CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA os resultados de exames relacionados ao aluno(a) beneficiário(a), além de declaração médica comprovando a ausência de perigo de contágio.
- CLÁUSULA 19^a <u>DA MANUTENÇÃO DO EQULÍBRIO CONTRATUAL</u> O CONTRATANTE fica ciente de que **poderá haver flexibilização**, por parte da CONTRATADA do regime de aulas (presencial/remotas ou híbridas), do calendário letivo, da carga horária a ser cumprida, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação, de modo a manter o equilíbrio contratual e a boa qualidade dos serviços prestados.
- CLÁUSULA 20ⁿ <u>Do Uso da Imagem</u> O Contratante desde já autoriza a Contratada a efetuar a captura, guarda, manipulação, edição e uso da imagem do **Beneficiário** para fins de identificação, autenticação, segurança, registro de atividades, acervo histórico, uso institucional, educativo, cultural, esportivo e social, o que inclui os eventos promovidos pela Contratada, o que abrange os perfis da Instituição em mídias sociais, website ou portal da Internet, Intranet, quadro de avisos, Revista e/ou Jornal institucional ou similar, vídeo para apresentação, entre outros produtos multimídias que possam ser criados ou produzidos dentro de uma atividade educacional, tendo, por isso, alcance global e prazo indeterminado.
- §1º O uso de imagem para outros fins que tenham cunho publicitário e/ou promocional será feito sempre por prazo determinado e mediante a assinatura de Termo de Autorização específico pelo **CONTRATANTE** ou o **BENEFICIÁRIO** (se maior de 18 anos) e regido por seus dispositivos e pela legislação nacional vigente.
- CLÁUSULA 21ª DOS EVENTOS FORA DA ESCOLA De acordo com a Portaria nº 01/2013 da Vara da Infância e da Juventude de Belo Horizonte, a Contratada informa que: Não apoia, não é parceira e não faz parte de toda e qualquer organização de eventos, viagens, ou pequenas reuniões em que participam os beneficiários deste contrato, esclarecendo ainda, que estamos impossibilitados e desobrigados de exercer o dever de vigilância para com os mesmos, sendo, portanto, dever dos pais e/ou responsáveis, o acompanhamento ou autorização aos seus dependentes, sempre que for necessário.
- CLÁUSULA 22ª RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE O Contratante declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 Código Penal Brasileiro -, que é responsável, civil e penalmente, pela veracidade e autenticidade dos dados, declarações, informações e documentos que fornecer, bem como pelas consequências que deles advierem.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Contratante se responsabiliza pelas obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA 23ª – <u>FORO</u> – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias provenientes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Belo horizonte/MG, com exclusão de quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

	Belo Horizonte, de	de 20
_	1° CONTRATANTE Grau de Parentesco:	2° CONTRATANTE Grau de Parentesco:
	SOC. EDUCACIONAL SÃO LUÍS GONZAGA LTDA. CONTRATADA	
l ^a Testemunha:	CPF:	
2ª Testemunha:	CPF:	